DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portaria	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Outros Atos	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portaria

PORTARIA N.º 001/ 2017
De 09 de Novembro de 2017

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA, Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº. 2611, de 06 de Julho de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP:

Nome	Função	RG
Andreza Michele G. Bueno de Oliveira	Médica do Trabalho	29.368.516-2
Marcos Baldavira Ferreira	Médico	7.933.829 - X
Viviane Cristina de Freitas Risso	Enfermeira	33.520.950-6
Juliana de Cassia Alboléia	Enfermeira	45.754.271-8
Ana Carolina Buzzá	Farmacêutica	44.078.783-X
Claudiane do Prado Tanganini	Auxiliar de Escritório	27.186.302-X

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, 09 de Novembro de 2017.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP

PORTARIA N.º 002/ 2017
De 09 de Novembro de 2017

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA, Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº. 2611, de 06 de Julho de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP:

Nome	Função	RG
João Oscar Comar	Médico	5.660.885-8
Lenicio Freitas Leite	Médico	7.801.774-9
Luciana Aparecida Martim Justo	Enfermeira	40.271.748-X
Maria Silvia Lozano Vannucchi	Enfermeira Coord. da Vig. Epidemiológica	10.611.714-2
Daniela Maria Ribeiro de Andrade	Auxiliar de Escritório	45.651.618-9

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, 09 de Novembro de 2017.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP

PORTARIA N.º 003/ 2017
De 09 de Novembro de 2017

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA, Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº. 2611, de 06 de Julho de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Nome	Função	RG
Carlos Antonio Mello Buzzá	Médico	7.568.491-3
Marcela Adriana de Carvalho	Enfermeira	48.772.093-3
Eliani Aparecida Vieira	Enfermeira	40.270.562-2
Juliano Henrique Barboza	Auxiliar de Escritório	30.123.920-4

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, 09 de Novembro de 2017.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP

Portaria n° 4.323
De 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica constituída, a partir desta data, a seguinte Comissão Especial para atuar exclusivamente no processo de Chamamento Público destinado ao credenciamento de profissionais para atuarem como facilitadores e agentes sociais, objetivando o atendimento das necessidades dos projetos desenvolvidos pela DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS “MARIA ROSA AIELO FRANCELIN”.

I - Presidente: Noemi Antunes dos Santos Moura, RG n° 33.362.804-4SSP/SP, Assessora de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Membros: Jocineia Magalhães Bonis, RG n° 17.551.159-7SSP/SP, psicóloga; e, Valéria Aparecida Martins, RG n° 23.118.248-XSSP/SP.

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos membros da aludida comissão ocorrerão sem ônus para o Município e serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n° 23/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza urbana em diversos locais do Município de Ribeirão Bonito, mediante o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em dispensar a licitação, preenchidas que estão as condições do artigo 24, inciso IV c.c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, justificada a dispensa e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da Lei n° 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para execução dos serviços de conservação, manutenção e limpeza urbana em diversos locais do Município de Ribeirão Bonito, mediante o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme os fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a feitura do contrato ou expedição de documento equivalente com a empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, com prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) dias. Publique-se na imprensa oficial a dispensa e o contrato, na forma do disposto do art. 26 c.c. parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 01 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Outros Atos

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: Gabinete do Executivo Municipal

Protocolo: 007392

Assunto: Solicita cópias reprográficas de peças processuais do Pregão Presencial n° 43/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

DOS FATOS:-

Segundo consta da peça em análise, a empresa E.N.S. CEZARINO - SERVIÇOS-ME, requer cópias de algumas peças do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 43/2017, em trâmite pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

Solicita o fornecimento dos seguintes documentos:

 Credenciamento da empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Informa que a necessita dos referidos para averiguação, dentro do prazo de recurso.

É o relatório.

PRÓDROMOS:-

Sobre o requerimento em exame, entendemos ser aplicáveis as normas que regem o direito fundamental de acesso à informação em face do Estado, cuja matriz constitucional se encontra no inciso XXXIII da Carta Política de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Por sua vez, a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio regulamentar os dispositivos constitucionais que garantem o direito de acesso à informação (não apenas o art. 5°, XXXIII, mas também o art. 37, § 3°, II e o art. 216, § 2°). O referido diploma legal, a par de estatuir normas gerais sobre a matéria, cuidou especificamente do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades das esferas federais, estaduais e municipais no capitulo III, seção I, artigos 10 a 14.

De outro giro, o artigo 63 da Lei Geral de Licitações, autoriza a qualquer licitante ou cidadão o conhecimento dos termos do contrato, como também das peças do processo licitatório, assegurando-lhe o direito de obtenção de cópias, através do pagamento das despesas de extração. Entretanto, tal normativo não prevê qual será o prazo máximo para fornecimento das cópias reprográficas

Recorrendo ainda a Lei Federal n° 12.527/2011, observa-se que a regra geral é que o acesso a informação seja imediato, mas como toda regra comporta exceções, em caso de impossibilidade do acesso imediato, o órgão ou entidade pública perante a qual foi formulado o pedido, contará com o prazo de até 20 (vinte) dias para atendê-lo, podendo inclusive ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa.

Retornando mais uma vez ao texto do Estatuto das Licitações Públicas, ele timbra o zelo para com o direito à ampla defesa ao estatuir que a contagem dos prazos, seja os de recurso hierárquico, de representação ou pedido de reconsideração, somente terá início e fluirá a partir do momento em que os interessados tenham acesso aos autos do processo. Logo, duas são as condições que a lei cumula para que se inicie a contagem dos prazos recursais: cumprida a intimação e franqueados os autos.

Em suma, qualquer pessoa pode ter acesso aos atos do procedimento licitatório, mesmo que não participante do certame. As sessões de abertura de envelopes e de julgamento das propostas ou recebimento de lances (no caso do Pregão) são abertas ao público e não apenas aos licitantes.

Resumindo o acesso aos autos de um processo licitatório é um direito de qualquer cidadão e um dever da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

administração pública, previsto em Lei.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS:-

Feitas as colocações que entendemos indispensáveis a frente do requerimento formulado pela empresa em comento, passamos a analisar a solicitação de cópias das peças que compõe o processo licitatório.

Quanto as reproduções reprográficas do credenciamento da empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, a qual foi declarada provisoriamente vencedora do certame, não há qualquer impedimento para fornecê-las, desde que haja o recolhimento aos cofres municipais do valor correspondente as despesas de extração das cópias pela Prefeitura.

Em assim sendo, sugere-se o deferimento do fornecimento das cópias reprográficas das peças processuais relativas ao "Credenciamento da empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME", mediante prévio recolhimento dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração das cópias (art. 63 da Lei n° 8.666/93).

Ribeirão Bonito, 07 de novembro de 2017.

Alberto Ken Kawamura

Assessor(a) de Compras e Licitações

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 08 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Prefeito Municipal. Eu, _____, Assessor(a) de Compras e Licitações.

Recebi os autos nesta data.

Em homenagem ao princípio da transparência dos atos administrativos, autorizo, tão somente, se for do interesse da empresa requerente, o fornecimento à partir do dia 16 de novembro de 2017 das cópias reprográficas do "Credenciamento da empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME", mediante comprovação do prévio recolhimento em guia específica dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração.

Intime-se a empresa requerente.

Comunique-se o Setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 08 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Outros Atos

Ato de Intervenção

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, a fim de apurar possíveis infrações administrativas que possuem potencial lesivo ao bom serviço e erário público determina a criação de Comissão Provisória de Sindicância e Processo Administrativo, para que possa de forma imparcial e independente, apurar tais fatos respeitando os princípios constitucional do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.

Determina ainda o caráter sigiloso de tais procedimentos a fim de preservar o principio de boa fé de seus funcionários e usuários, permanecendo tais documentos a disposição apenas das autoridades competentes e motivadas para a verificação de seu integral conhecimento.

Autoriza a Comissão Provisória de Sindicância e Processo Administrativo a se utilizar de todos os meios de prova admitida em direito.

Designa para tal encargo o Sr. Carlos Antonio Mello Buzzá - Médico, o Sr. Danilo Elias – Departamento Jurídico e o Sr. Matheus Bernardo Delbon – Assessoria Jurídica, na qual ao aceitarem ao encargo devam assinar termo de Confidencialidade.

Os trabalhos da referida comissão deverão constar em procedimentos numerados e lavrados em ata própria da Comissão.

Caso na execução dos trabalhos entenda existir fato que possa ter gerado dano ao serviço ou erário público, formalizará as autoridades competentes seu relatório com sugestão das medidas administrativas cabíveis e aplicáveis, para providencias.

A duração da presente comissão se inicia com a publicação deste ato, findando-se quando cessarem a situação de intervenção, ou seja, publicado novo ato a

revogando.

Ribeirão Bonito, 13 de novembro de 2017.

Maria Eliza Lazarini Alboléia

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito